

Casa Legislativa "Antonio Petrônilo Dantas" Rua Juvenal Lamartine, 200A | Centro Carnaúba dos Dantas/RN | CEP 59.374-000 CNPJ: 12.981.767/0001-28 | Tel: 84 3479.2304

e-mail: camaracarnauba@gmail.com



CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN E A EMPRESA 50.560.060 GILSON TAVARES DA SILVA, PARA OS FINS NELE DECLARADOS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CARNAÚBA DOS DANTAS, inscrito no CNPJ sob o número 12.981.767/0001-28, sediado na Rua Juvenal Lamartine, 200A, CEP: 59.374-000 - Bairro: Centro, Carnaúba dos Dantas/RN, neste ato representado pela Presidente, MARLI DE MEDEIROS DANTAS, brasileira, casada, portadora da Carteira da Identidade n.º 1.292.569, expedida pela SSP/RN e do CPF n.º 829.309.964-04, residente e domiciliada na Rua Manoel Martiniano, 486, , Bairro Dom José Adelino Dantas, *Carnaúba dos Dantas/RN*, e a empresa 50.560.060 GILSON TAVARES DA SILVA, CNPJ nº 50.560.060/0001-37, com sede a Rua Rainha Do Mar, Nº 5333- A - CEP 59.074-160 – BAIRRO: FELIPE CAMARAO – NATAL – RN, neste ato representada por seu representante legal, GILSON TAVARES DA SILVA, brasileiro, CPF nº 052.820.904-30, residente e domiciliado (a) na Rua Rainha Do Mar CEP 59.074-160 – Bairro: Felipe Camarao – Natal – RN,doravante denominado CONTRATADA, têm, entre si, justo e acertado o presente Contrato, que se regerá na forma da Lei n. 8.666/93 e suas alterações, bem como pelas cláusulas e condições seguinte:

# CLÁUSULA 1ª - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto deste CONTRATO aquisições de suprimentos de informática para atender as demandas da Casa Legislativa do Município de Carnaúba dos Dantas/RN, conforme especificação técnica abaixo:

Item	ESPECIFICAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS	Marca	Unid	Quant	V. Unit	V.Total
7	Roteador Access Point AC dual band, de teto de 1200 Mbps, 04 antenas externas, cabo de rede Ethernet homologado pela ANATEL. Garantia de 01 ano.	AC	Unid	05	1.822,00	9.110,00
8	NO-BREAK: Potência: 1000 VA; Bateria interna; tensão de saída fixa 115 V; 05 tomadas de saída padrão NBR 14136. Garantia de 01 ano.	FORCE LINE	Unid	05	956,00	4.780,00
9	PENDRIV 32GNB	USB DRIVE	Unid	05	76,00	380,00
10	Monitor de LED, LCD para computador 21,5", formato 16:9 com entrada VGA E HDMI, bivolt, base ajustável. Giro: 175° - 5°, resolução máxima: 1920 x 1080 ~60hz	OAC	Unid	05	1.440,00	7.200,00
11	Switch 8 portas, 100/1000.	MERCUSY	Unid	05	67,00	335,00
12	Adaptador de tomada tripolar.	BENJAMIM	Unid	15	7,70	115,50
13	Mouse optico, interface usb, minimo de 02 botoes e scroll, com resolução minima de 800dpi, devidamente comprovada na especificação do produto.	G. MOOSE	Unid	15	16,30	244,50
14	ESTABILIZADOR: Potência 1200 VA; Modelo bivolt automático: entrada 115/220 v e saída fixa 115v; 05 tomadas de saída padrão NBR 14136; Filtro de linha; Fusível; Garantia de 01 ano.	TS CHARA	Unid	05	422,00	2.110,00
15	ESTABILIZADOR: Potência 600 VA; Modelo bivolt automático: entrada 115/220 v e saída fixa 115v; 05	PRIME	Unid	10	248,00	2.480,00







Casa Legislativa "Antonio Petrònilo Dantas" Rua Juvenal Lamartine, 200A | Centro Carnaúba dos Dantas/RN | CEP 59.374-000 CNPJ: 12.981.767/0001-28 | Tel: 84 3479.2304

e-mail: camaracarnauba@gmail.com



	tomadas de saída padrão NBR 14136; Filtro de linha; Fusível; Garantia de 01 ano.				-	H
16	Filtro de linha 6 tomadas bivolt	MERGATON	Unid	05	35,60	178,00
17	Fonte universal notebook p/todas as marcas voltagens de saída: -12v/ 15v/ 16v/ 18v/ 19v/ 20v (4.5a) 24v (3.75a) certificada imetro	MULTILASE R	Unid	10	143,70	1.437,00
18	Adaptador wifi usb gigabiti ac 1200 dual band 2.4ghz5.0ghz	YONGKE ADAPTADO R	Unid	10	114,40	1.144,00
19	Suporte para Notebook - Regulável, Ergonômico e Portátil.Totalmente portátil Suporte extremamente leve (250g) e compacto (retrátil)Pronto para usar não é necessário uso de parafusos ou qualquer ferramentacor: Preto.Dimensões do item C x L x AO Suporte mantém o notebook em um nível elevado da mesa, permitindo a livre circulação do ar abaixo do aparelho garantindo uma boa refrigeração	MASTER PRINT	Unid	10	47,60	476,00
20	Refil de tinta compatível com impressora multifuncional canon g3111, 135 ml, cor: black.	CANON	Unid	05	101,00	505,00
21	Refil de tinta compatível com impressora multifuncional canon g3111, 70 ml, cores: cyan, magenta, yellow.	CANON	Unid	15	89,40	1.341,00
22	Refil de tinta compatível com impressora multifuncional epson l3150, l3210, 65 ml, cor: black.	EPSON	Unid	10	102,90	1.029,00
23	Refil de tinta compatível com impressora multifuncional epson l3150, l3210, 65 ml, cores: cyan, magenta, yellow.	EPSON	Unid	15	102,90	1.543,50
24	Toner compativel com a impressora brother dcp 8065 dn cor preta.	BIQUALY	Unid	10	220,40	2.204,00
25	Toner compativel com a brother dcp-l2540-dw séries	BIQUALY	Unid	10	237,70	2.377,00
26	Tonner compatível hp laser jet p1102 w.	BIQUALY	Unid	05	233,10	1.165,50
	TOTAL GERAL					40.155,00

# CLÁUSULA 2º - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1. O processo licitatório objeto do Termo de Referência obedeceu, integralmente, à Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, que instituiu a modalidade Pregão, à Lei Federal nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor, à Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014 e Decreto Federal nº 8.538/2015, Decreto Federal 7.892/2013 com alterações do Decreto 8.250/2014, pelo Decreto Estadual nº 17.144, de 16 de outubro de 2003 (com alterações posteriores), pelo Decreto Municipal nº. 1133 de 26/11/2019, à Resolução do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte nº 032/2016-TCE de 01 de novembro de 2016, e legislação correlata, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada, Decreto n. 9.412 de 18 de junho de 2018, e demais disposições legais aplicáveis e pelas condições e exigências contidas neste Termo.

# CLÁUSULA 3º - DO PREÇO E PRAZO DE ENTREGA/EXECUÇÃO

- 3.1. Pelo serviço, objeto deste termo contratual, será pago o valor de R\$ 40.155,00 (quarenta mil, cento e cinquenta e cinco reais);
- 3.2. No valor a ser pago já estão inclusos todos os custos diretos e indiretos necessários ao fornecimento/execução;
- 3.3. Nos valores estipulados nesta Cláusula, estão incluídas todas as despesas necessárias ao fornecimento/execução, tais como: impostos, taxas, salários, encargos sociais, benefícios (auxílio alimentação, vale-





Casa Legislativa "Antonio Petrònilo Dantas" Rua Juvenal Lamartine, 200A | Centro Carnaúba dos Dantas/RN | CEP 59.374-000 CNPJ: 12.981.767/0001-28 | Tel: 84 3479.2304

e-mail: camaracarnauba@gmail.com



transporte, etc.), não havendo nenhum vínculo com os valores praticados pela CONTRATANTE aos empregados da CONTRATADA;

- 3.4. Os serviços especializados de recarga e remanufatura de toner para impressoras laser com troca de cilindro e chip, objeto deste Processo Licitatório, ocorrerá a partir da data da assinatura do contrato e posterior emissão da Ordem de serviço, podendo ser prorrogado nos moldes da Lei 8.666/93;
- 3.5. O Prazo de entrega dos toners não poderá exceder a **10 (dez) dias consecutivos**, a partir da data da emissão da ordem de compra e de **03 (três) dias úteis** para os serviços de recarga e remanufatura, a partir da data da emissão da ordem de serviços;
- 3.6. As recargas e remanufatura de toner serão consideradas aceitas somente após terem sido testados pela Câmara Municipal de Carnaúba dos Dantas/RN, atendidas as especificações e condições exigidas no Termo de Referência;
- 3.7. Em hipótese alguma serão aceitos as recargas e remanufaturas de toner em desacordo com as condições pactuadas, ficando ao encargo da contratada o controle de qualidade do fornecimento de sua responsabilidade, bem como a repetição de procedimentos às suas próprias custas para correção de falhas, visando à apresentação da qualidade e resultados requisitados;
- 3.8. O transporte e a embalagem dos itens, objeto deste TR, será de responsabilidade da empresa contratada, como também, qualquer pagamento eventual de diferença de alíquota de imposto;
- 3.9. Em conformidade com os artigos 73 a 76 da Lei 8.666/93, com alterações posteriores, os materais objeto do TR, da licitação e do futuro Contrato, serão recebidos da seguinte forma:
- 3.9.1. Provisoriamente, para recarga e remanufatura de toner, no prazo máximo de 02 (dois) dias consecutivos, a contar do ato da entrega dos produtos no local indicado no TR, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, que procederá à conferência de sua conformidade com a autorização de fornecimento.
- 3.9.1.1. Caso não haja qualquer impropriedade explícita ou inconformidade dos equipamentos, o Setor de TI ou o servidor designado pela Câmara Municipal de Carnaúba dos Dantas/RN emitirá Termo de Recebimento Provisório que deverá ser assinado pelas partes;
- 3.9.1.2. Os 20 (vinte) dias consecutivos iniciais do PERÍODO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO serão considerados como PERÍODO DE FUNCIONAMENTO EXPERIMENTAL;
- 3.9.2. Caso não apresentem falhas ou imperfeições, após o período de Teste Experimental, as recargas e remanufaturas de toner deverão ser recebidos definitivamente, pelo setor responsável, mediante "atesto" na nota fiscal/fatura, após finalizada as análises necessárias e adequação aos termos contratuais emitindo o Termo de Recebimento Definitivo:
- 3.10. O recebimento definitivo das recargas e remanufaturas de toner será emitido após constatação, por meio de testes, do atendimento aos requisitos técnicos mínimos estabelecidos no Termo de Referência e/ou contrato.
- 3.11. Não aceito (s) o (s) material (is) entregue (s) será comunicado à empresa adjudicatária, para que proceda a respectiva e imediata manutenção, em um prazo não superior a 05 (cinco) dias consecutivos, para que se possa adequar o solicitado com o cotado com o efetivamente entregue, de forma a atender àquilo que efetivamente se pretendia:
- 3.12. Se houver erro na nota fiscal/fatura, ou qualquer outra circunstância que desaprove o recebimento definitivo, o mesmo ficará pendente e o pagamento suspenso, não podendo o licitante vencedor interromper a execução do objeto até o saneamento das irregularidades;
- 3.13. Caso sejam constatadas inadequações, falhas ou incorreções na execução, fica a adjudicatária obrigada a efetuar as correções necessárias, sem ônus para A Câmara Municipal de Carnaúba dos Dantas/RN;
- 3.14. O recebimento provisório ou definitivo não exclui as responsabilidades civil e penal da adjudicatária;
- 3.15. Após a emissão do documento de Termo de Recebimento Definitivo deverá ter início o período de garantia.

#### CLÁUSULA 4ª - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

4.1. Integram e complementam este termo de contrato, no que não o contrariam, o edital e seus anexos e a proposta da contratada, de acordo com a licitação - **Pregão Eletrônico nº XXX/2023.** 

# CLÁUSULA 5º - DAS ALTERAÇÕES E REAJUSTES

- 5.1. O contrato será regido pelo previsto nos Art. 57 e 65 da Lei 8666/93, podendo ser alterado, com as devidas iustificativas:
- 5.2. A periodicidade de reajuste do valor do presente CONTRATO será anual, no que couber, contada a partir da datalimite para a apresentação da proposta, conforme disposto na Lei nº 10.192 de 14/02/2001, utilizando-se o IPCA,





Casa Legislativa "Antonio Petrònilo Dantas" Rua Juvenal Lamartine, 200A | Centro Carnaúba dos Dantas/RN | CEP 59.374-000 CNPJ: 12.981.767/0001-28 | Tel: 84 3479.2304

e-mail: camaracarnauba@gmail.com



mediante aplicação do índice do mês anterior à data-limite da apresentação da proposta e do índice do mês anterio ao mês previsto para o reajustamento;

- 5.2.1. A atualização monetária será de conformidade com o estabelecido no Art. 2º da Lei 10.192/2001: "é admitida estipulação de correção monetária ou de reajuste por índices de preços gerais, setoriais ou que reflitam a variação dos custos de produção ou dos insumos utilizados nos contratos de prazo de duração igual ou superior a um ano."
- 5.2.2. No cálculo do 1º reajuste deverá ser utilizado o índice do mês anterior à data da proposta comercial e o índice do mês anterior à data prevista para o reajuste;
- 5.2.3. Para os reajustes subsequentes será utilizado o índice do mês anterior à data de concessão do último reajuste do CONTRATO e o índice do mês anterior à data prevista para o reajuste;
- 5.2.4. À época devida, a CONTRATADA habilitar-se-á ao pagamento do reajuste com apresentação de Notas Fiscais/Fatura distintas:
- a) Uma relativa ao valor mensal reajustado.
- b) Outra referente ao valor retroativo, se houver.
- 5.3. Os reajustes que não forem solicitados precluirão com a prorrogação da vigência deste Termo de Contrato ou com o seu encerramento, inclusive quando por meio de rescisão.

#### CLÁUSULA 6ª - DO CRONOGRAMA FINANCEIRO:

- 6.1. A CONTRATANTE se compromete em efetuar o pagamento dos serviços efetivamente executados, em até 05 (cinco) dias úteis, contados da apresentação da nota fiscal, fatura ou documento equivalente, conforme determina o § 3º do art. 5º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com relação às obrigações de baixo valor, ou, de no máximo 30 (trinta) dias, contados a partir da data do atesto, no que diz respeito aos demais casos, como prevê a alínea "a" do inciso XIV do art. 40 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;
- 6.1.1. Conforme Resolução 032/2016 TCE/RN em seu Art. 3°, § 3°, consideram-se de baixo valor as obrigações decorrentes de contratos de compras e serviços cujo valor contratado, correspondente a todas as parcelas previstas ou estimadas, não ultrapassem o limite do inciso II do art. 24 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizados pelo DECRETO Nº 9.412, DE 18 DE JUNHO DE 2018;
- Obs.: O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o "atesto" por servidor designado pela Câmara Municipal de Carnaúba dos Dantas/RN ou por Comissão formada para esse fim, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada em relação aos serviços efetivamente entregues;
- 6.2. A licitante contratada, por ocasião da emissão de qualquer Nota Fiscal/Fatura, deverá, previamente, solicitar informações junto à Tesouraria da Câmara Municipal de Carnaúba dos Dantas/RN, para saber quais os dados que deverão constar do referido documento fiscal;
- 6.3. A Contabilidade da Câmara Municipal de Carnaúba dos Dantas/RN, quando a lei assim o determinar, efetuará todos os descontos legais, bem assim, aqueles decorrentes de multas eventualmente aplicadas a licitante contratada, por infração a cláusulas do contrato a ser firmado;
- 6.4. Em caso de irregularidade ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento será suspenso até que sejam sanadas as pendências, sem ônus para a Contratante. Não serão efetuados também quaisquer pagamentos à Contratada enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;
- 6.5. À CONTRATANTE, reserva-se o direito de suspender o pagamento se o objeto contratual for entregue em desacordo com a descrição constante do Instrumento Convocatório - Pregão Eletrônico nº 001/2023;
- 6.6. Caso a CONTRATADA seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte-SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte, dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor;

6.7. A CONTRATANTE terá o prazo de	dias para liquidação da despesa e será indicado o servidor (a
que será responsável pelo atesto da	nota fiscal, conforme a Resolução nº 24/2017 - TCE/RN.

#### CLÁUSULA 7ª - DAS RESPONSABILIDADES:

#### 7.1. DA CONTRATANTE:

- a. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada;
- b. Receber os equipamentos e verificar se estão de pleno acordo com as especificações definidas no TR;





Casa Legislativa "Antonio Petrônilo Dantas" Rua Juvenal Lamartine, 200A | Centro Carnaúba dos Dantas/RN | CEP 59.374-000 CNPJ: 12.981.767/0001-28 | Tel: 84 3479.2304

e-mail: camaracarnauba@gmail.com



c. Proceder à conferência das Notas Fiscais/Faturas, atestando no corpo das mesmas, a entrega de materiais/serviços;

d. Proporcionar todas as facilidades necessárias à boa e fiel execução do objeto do TR, bem como permitir o acesso às instalações, quando solicitado pelo licitante vencedor ou por seus empregados quando da entrega dos materiais/serviços;

e. A fiscalização e o acompanhamento da execução do contrato por parte do contratante não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada em relação ao mesmo;

f. Rejeitar, no todo ou em parte, o material/serviço que o licitante vencedor entregar em desconformidade com as especificações do TR e na licitação;

g. Prestar as informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados pelo licitante vencedor, e que digam respeito à natureza do objeto do TR;

h. Notificar o licitante vencedor, por escrito, a ocorrência de eventuais imperfeições na entrega/realização do material/serviço, fixando prazo para a sua correção;

i. Promover o acompanhamento e fiscalização da entrega do material/serviço licitado, de forma que sejam mantidas as condições de habilitação exigidas na licitação;

j. Efetuar o pagamento pelo fornecimento e/ou realização do serviço ao licitante vencedor, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do TR e da licitação.

k. Rejeitar no todo, ou em parte, os serviços inadequados ou peças defeituosas, solicitando que o serviço seja refeito às expensas da Contratada;

#### 7.2. DA CONTRATADA:

a. Efetuar a entrega e tintas dos toners em perfeito estado, de acordo com as especificações constantes no TR, dentro do prazo estabelecido em contrato, contados a partir do recebimento da ordem de servico;

b. Proceder à entrega dos materiais, devidamente embalados, de forma a não serem danificados durante a operação de transporte e de carga e descarga, assinalando o destino e, quando for o caso, número da Licença de Importação ou documento equivalente, com as especificações detalhadas ou documento equivalente, para conferência;

c. Comunicar antecipadamente a data e o horário da entrega dos toners e tintas, não sendo aceito o produto que estiver em desacordo com as especificações constantes do Termo de Referência, nem quaisquer pleitos de faturamento extraordinários sob o pretexto de perfeito funcionamento e conclusão do objeto contratado;

d. Arcar com as despesas concernentes à tributos, serviços de terceiros, obrigações trabalhistas e previdenciárias, transporte, alimentação, ferramentas, equipamentos, maquinário, seguros, licenças, entre outros, necessários ao cumprimento das obrigações inerentes à entrega dos serviços e materiais:

e. Dar ciência aA Câmara Municipal de Carnaúba dos Dantas/RN, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da entrega dos materiais / serviços;

 f. Substituir as peças entregues em desacordo com a proposta de preço ou às especificações descritas no Termo de Referência, ou que porventura seja entregue com defeito ou imperfeições;

g. Apresentar garantia, na forma prevista no Termo de Referência;

h. Não utilizar qualquer dependência ou instalação da Câmara Municipal de Carnaúba dos Dantas/RN, a não ser que por este expressamente autorizada a fazê-lo, restringindo o trânsito de seu pessoal aos locais específicos da entrega dos serviços e materiais, não percorrendo outras instalações, respeitando os direitos relativos à propriedade alheia;

i. Manter, durante todo o período de vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no contrato, quando da realização do pagamento pela Câmara Municipal de Carnaúba dos Dantas/RN, comunicando, imediatamente, a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessa condição, nos termos da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores;

j. Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar a este órgão ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;

k. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela Câmara Municipal de Carnaúba dos Dantas/RN;

 L Cumprir outras obrigações previstas no Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90) que sejam compatíveis com o regime de direito público;

m. Cumprir fielmente o CONTRATO de modo que o serviço/entrega se realize com esmero e perfeição, executandoos sob sua inteira e exclusiva responsabilidade.

at the second



Casa Legislativa "Antonio Petrônilo Dantas" Rua Juvenal Lamartine, 200A | Centro Carnaúba dos Dantas/RN | CEP 59.374-000 CNPJ: 12.981.767/0001-28 | Tel: 84 3479.2304

e-mail: camaracarnauba@gmail.com



 n. Cumprir com as demais exigências estabelecidas no Termo de Referência – ANEXO I do edital referente ao PE0602023.

### CLÁUSULA 8ª - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

8.1. As despesas decorrentes desta licitação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da Câmara Municipal de Carnaúba dos Dantas/RN, conforme segue:

RECURSOS PRÓPRIOS DO MUNICÍPIO DE CARNAÚBA DOS DANTAS:

01.00 - PODER LEGISLATIVO

01.031.0001.2001 - MANUT, ATIVIDADES DA CAMARA MUNICIPAL

4.4.90.52.01 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

0.1.000,00000 - RECURSOS ORDINÁRIOS

RECURSOS PRÓPRIOS DO MUNICÍPIO DE CARNAÚBA DOS DANTAS:

01.00 - PODER LEGISLATIVO

01.031.0001.1002 - EQUIPAMENTOS/VEICULOS

4.4.90.52.01 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

0.1.000.00000 - RECURSOS ORDINÁRIOS

8.2. Para fazer face à despesa, será emitida Nota de Empenho quando da solicitação da contratação e, de acordo com a disponibilidade financeira e orçamentária;

8.3. Para fins de emissão do empenho, a empresa contratada deverá manter as mesmas condições da habilitação, cuja confirmação será feita através da consulta nos respectivos sites dos órgãos emissores das certidões de regularidade fiscal.

#### CLÁUSULA 9ª - DOS RECURSOS FINANCEIROS:

9.1. A presente despesa correrá por conta de receita própria.

### CLÁUSULA 10º - DO PROCESSO LICITATÓRIO:

10.1. A presente contratação foi autorizada através da Licitação - Pregão Eletrônico nº XXX/2023.

### CLÁUSULA 11ª - DA VIGÊNCIA:

11.1. O presente Contrato terá vigência de até **31 de dezembro de 2023**, com início na data de publicação, conforme preceitua a Lei Federal nº 8.666/93, podendo ser prorrogado, de acordo com o estabelecido na referida Lei.

### CLÁUSULA 12ª - DA RESCISÃO:

12.1. O presente termo poderá ser rescindido a qualquer tempo e por qualquer das partes, desde que tenha sua razão justificada.

São razões para rescisão:

#### Pela CONTRATANTE:

- a) caso a CONTRATADA não cumpra os prazos estabelecidos neste processo;
- b) caso a CONTRATADA encerre seu funcionamento ou entre em situação de concordata, falência ou de liquidação iudicial:
- c) caso a CONTRATADA cometa as faltas apontadas na Cláusula 6ª, constante neste Termo de Contrato;
- d) caso haja o descumprimento de qualquer cláusula aqui pactuada.
- f) caso a CONTRATADA deixe de atender as determinações da CONTRATANTE, após ter recebido notificação por escrito da CONTRATANTE, relacionada por falta de atendimento das condições assumidas por força deste instrumento contratual;
- g) Os atos constantes nos termos dos artigos 77 e 78 da lei 8.666/93.





Casa Legislativa "Antonio Petrônilo Dantas" Rua Juvenal Lamartine, 200A | Centro Carnaúba dos Dantas/RN | CEP 59.374-000 CNPJ: 12.981.767/0001-28 | Tel: 84.3479.2304

e-mail: camaracarnauba@gmail.com



 h) transferir, no todo ou em parte, as obrigações decorrentes deste contrato, sem a expressa anuência d CONTRATANTE.

#### Pela CONTRATADA:

- a) caso haja acréscimo ou supressão por parte da CONTRATANTE, em mais de 25% (vinte e cinco por cento);
- b) caso haja atraso em mais de 90 (Noventa) dias, no pagamento acordado;
- c) caso haja o descumprimento de qualquer cláusula aqui pactuada.

# CLAUSULA 13° - DAS PENALIDADES

- 13.1. Pela inexecução, pelo licitante contratado, das condições, de fornecimento e/ou prestação do serviço do objeto licitado, neste Edital, a CONTRATADA ficará sujeita às penalidades de advertência, multa, suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Câmara Municipal de Carnaúba dos Dantas/RN de Carnaúba dos Dantas/RN e/ou declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, de acordo com os artigos 86 a 88 da Lei nº. 8.666/93, podendo-se optar por aplicar as penalidades previstas na Lei nº. 10.520/2002, cabendo defesa prévia, recurso e vistas do processo, nos termos do artigo 109 do referido diploma legal;
- 13.2. A penalidade de multa será aplicada nos seguintes casos e proporções: Recusa injustificada do licitante vencedor em receber a Nota de Empenho no prazo estabelecido ou em entregar os itens: 20% (vinte por cento) sobre valor do contrato;
- 13.3. Atraso para o início ou término da entrega do objeto licitado, ou sua paralisação, por até 30 dias: 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso ou paralisação, sobre o valor do contrato; atraso ou paralisação superior a 30 dias: 10% (dez por cento) do valor do contrato;
- 13.4. A penalidade de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, não terá caráter compensatório e a sua cobrança não isentará a obrigação de indenizar eventuais perdas e danos;
- 13.5. As multas deverão ser recolhidas na conta bancária da Câmara Municipal de Carnaúba dos Dantas/RN de Carnaúba dos Dantas/RN a serem informados pelo setor de finanças, mediante Guia de Recolhimento, no prazo de 05 (cinco) dias úteis dias a contar da intimação, podendo a Câmara Municipal de Carnaúba dos Dantas/RN de Carnaúba dos Dantas/RN descontá-las, na sua totalidade, da fatura ou do saldo remanescente, caso existam;
- 13.6. O valor total das multas aplicadas, não poderá ultrapassar 20% (vinte por cento) do valor total do contrato, excluídas as indenizações por perdas e danos;
- 13.7. A contratada, se não puder cumprir os prazos estipulados para o fornecimento e/ou prestação do serviço, total ou parcial, do objeto licitado, deverá apresentar justificativa por escrito, devidamente comprovada, nos casos de ocorrência de fato superveniente, excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições do contrato; e de impedimento de sua execução, por fato ou ato de terceiro, reconhecido pela Administração em documento contemporâneo a sua ocorrência;
- 13.8. Quem, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, recusar-se a celebrar o contrato ou a entregar e/ou prestar os serviços, objeto licitado, ou deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ou não mantiver proposta, falhar ou fraudar na licitação ou execução do contrato, ou comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de contratar com a Administração Pública, sem prejuízo das demais cominações legais;
- 13.9. A aplicação da penalidade ocorrerá após a defesa prévia do interessado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato, cabendo recurso de sua aplicação, nos termos do art. 109, da Lei nº. 8.666/93.

#### CLÁUSULA 14º - DA RENUNCIA E NOVAÇÃO:

14.1. As eventuais tolerâncias por parte da CONTRATANTE ou inobservância da CONTRATADA às obrigações convencionais ou legais decorrentes deste contrato, não configurarão renúncia a direitos, nem implicarão em novação das obrigações assumidas.

#### CLÁUSULA 15ª - DA FISCALIZAÇÃO:

15.1. A execução do objeto licitado será acompanhado e fiscalizado por servidor especialmente designado, que anotará em registro próprio as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;



Casa Legislativa "Antonio Petrônilo Dantas" Rua Juvenal Lamartine, 200A | Centro Carnaúba dos Dantas/RN | CEP 59.374-000 CNPJ: 12.981.767/0001-28 | Tel: 84 3479.2304

e-mail: camaracarnauba@gmail.com



15.2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para adoção das medidas convenientes;

15.3. Caberá ao gestor e fiscal de contrato designados pela Direção da Câmara Municipal de Carnaúba dos Dantas/RN, a fiscalização e o acompanhamento do fiel cumprimento pela execução do serviço de que trata o objeto e das especificações constantes no TR, bem como o atesto no corpo da Nota Fiscal/Fatura pelo fornecimento do objeto contratado;

15.4. Caberá à Fiscalização o direito de rejeitar o serviço que não satisfaça os padrão especificado ou os critérios de qualidade exigidos, bem como de exigir sua pronta e imediata substituição por outro que o atendam, sem que caiba à empresa vencedora qualquer tipo de reclamação ou indenização;

15.5. O serviço deverá estar rigorosamente dentro das normas vigentes e das especificações estabelecidas no TR, sendo que a inobservância desta condição implicará a recusa dos mesmos, bem como o seu devido refazimento e/ou adequação, sem que caiba à empresa vencedora qualquer tipo de reclamação ou indenização;

15.6. À fiscalização compete, entre outras atribuições:

15.6.1. Encaminhar à Diretoria Administrativa e Financeira da Câmara Municipal de Carnaúba dos Dantas/RN, documento que relacione as ocorrências que impliquem em multas a serem aplicadas ao licitante vencedor;

15.6.2. Verificar a conformidade da execução do objeto com as normas especificadas e se os procedimentos empregados são adequados para garantir a qualidade desejada do equipamento;

15.6.3. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade do licitante vencedor pelos danos causados aA Câmara Municipal de Carnaúba dos Dantas/RN ou a terceiros, resultante de ação ou omissão, culposa ou dolosa, de quaisquer de seus empregados ou prepostos;

15.6.4. A ação da FISCALIZAÇÃO não exonera o licitante vencedor de suas responsabilidades contratuais.

15.7. A Câmara Municipal De Carnaúba Dos Dantas/RN, para o integral cumprimento do contrato a ser oportunamente firmado, designa o gestor de contratos, sr. (a) **Marli de Medeiro Dantas**, Presidente da Câmara Municipal de Carnaúba dos Dantas/RN, com o devido conhecimento técnico na respectiva área, para acompanhamento do objeto contratual;

# CLÁUSULA 16ª - DOS CASOS OMISSOS

16.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666 de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei na 8,078, de 1990 — Código de Defesa do Consumidor — e normas e princípios gerais dos contratos.

# Cláusula 17º - DA PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar, à sua conta, a publicação do extrato deste Contrato em Imprensa Oficial, no prazo de até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

### CLÁUSULA 18º - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1. A assinatura do contrato implica aceitação plena e completa das presentes especificações. A CONTRATADA, ao aceitá-las, assumirá a única e irrecusável responsabilidade pelo correto e completo cumprimento de seus preceitos, salvo se sobrevier causa de inexequibilidade parcial ou total, hipótese em que a FISCALIZAÇÃO decidirá sobre a proposta de alteração a ser apresentada pela CONTRATADA;

18.2. A FISCALIZAÇÃO não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de qualquer responsabilidade da CONTRATADA para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos, subempreiteiros;

18.3. No caso da CONTRATADA prejudicar, como resultado das suas operações, áreas e/ou bens móveis e equipamentos incluídos ou não no setor do seu trabalho, deverá recuperá-los ou substituí-los, deixando-os em conformidade com o seu estado original;

18.4. A CONTRATADA responderá perante A Câmara Municipal de Carnaúba dos Dantas/RN e a terceiros por seus atos, falhas ou omissões. Todas as questões, reclamações trabalhistas, demandas judiciais, ações por perdas e danos ou indenizações oriundas de danos causados pela CONTRATADA serão de sua inteira responsabilidade, não cabendo, em nenhuma hipótese, responsabilidade solidária por parte da Câmara Municipal de Carnaúba dos Dantas/RN;

18.5. A equipe técnica da CONTRATADA deverá contar com profissionais especializados e devidamente habilitados para procederem à execução dos serviços.



Casa Legislativa "Antonio Petrônilo Dantas" Rua Juvenal Lamartine, 200A | Centro Carnaúba dos Dantas/RN | CEP 59.374-000 CNPJ: 12.981.767/0001-28 | Tel: 84 3479.2304

e-mail: camaracarnauba@gmail.com



### Cláusula 19ª DO FORO

19.1. Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas deste CONTRATO, as partes elegem o foro da Comarca de Carnaúba dos Dantas/RN, a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor, juntamente com 2 (duas) testemunhas.

Carnaúba dos Dantas/RN, 21 de agosto de 2023.

Mar Li de Moder og MARLI DE MEDEIROS DANTAS

Presidente da Câmara Municipal de Carnaúba dos Dantas/RN

CONTRATANTE

GILSON TAVARES DA SILVA

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1º Kênia da costa Dantas

20. Thallyelson Ikaro Dantas Felipe





DIARIOOFICIAL FECAMRN.COM.BR



### FEDERAÇÃO DAS CÂMARAS MUNICIPAIS DO RIO GRANDE DO NORTE - FECAMRA

### EXTRATO DO CONTRATO Nº 027/2023

CONTRATANTE: Câmara Municipal De Carnaúba Dos Dantas, CNPJ Nº 12.981.767/0001-28, CONTRATADA a empresa 50.560.060 GILSON TAVARES DA SILVA, CNPJ nº 50.560.060/0001-37

DO OBJETO: Constitui objeto deste CONTRATO aquisições de suprimentos de informática para atender as demandas da Casa Legislativa do Município de Carnaúba dos Dantas/RN,

DO VALOR: O valor deste termo contratual, será de R\$ 40.155,00 (quarenta mil, cento e cinquenta e cinco reais)

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: As despesas decorrentes desta licitação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da Câmara Municipal de Carnaúba dos Dantas/RN, conforme segue:

RECURSOS PRÓPRIOS DO MUNICÍPIO DE CARNAÚBA DOS DANTAS:

01.00 - PODER LEGISLATIVO

01.031.0001.2001 - MANUT. ATIVIDADES DA CAMARA MUNICIPAL.

4.4.90.30.01 - MATERIAL DE CONSUMO

0.1.000.00000 - RECURSOS ORDINÁRIOS

DA VIGÊNCIA: O presente Contrato terá vigência de até 31 de dezembro de 2023, com início na data de publicação, conforme preceitua a Lei Federal nº 8.666/93

Carnaúba dos Dantas/RN, 21 de agosto de 2023.

MARLI DE MEDEIROS DANTAS

Presidente da Câmara Municipal de Carnaúba dos Dantas/RN

CONTRATANTE

GILSON TAVARES DA SILVA

CONTRATADA

Publicado por: RAIMUNDO NONATO DANTAS DE MEDEIROS Código Identificador: 71585404

Matéria publicada no Diário Oficial da FECAM, no dia 28/08/2023. EDIÇÃO 1724. A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site: https://diariooficial.fecamrn.com.br